



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA- CEGESP**

PAULO DE OLIVEIRA ARRAES

**ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA NO PROCESSO: A CONCESSÃO PARA
O POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA
2017**

PAULO DE OLIVEIRA ARRAES

**ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA NO PROCESSO: A CONCESSÃO PARA
O POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo apresentado ao CEGESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública

Orientador: Professor Kássio Michel Pires de Sena – Capitão QOPM

**GOIÂNIA
2017**

PAULO DE OLIVEIRA ARRAES

**ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA NO PROCESSO: A CONCESSÃO PARA
O POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

**Prof. Kássio Michel Pires de Sena – Capitão QOPM
Orientador**

Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)

Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)

GOIÂNIA

2017

ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA NO PROCESSO: A CONCESSÃO PARA O POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Paulo de Oliveira Arraes¹

RESUMO

O presente trabalho analisou a viabilidade da concessão da justiça gratuita ao policial militar que responde processo judicial, em decorrência de situações advindas da atividade policial durante o serviço. Na atualidade isso é algo que ainda não ocorre no Estado de Goiás. São diversas as situações em que policiais necessitam de arcar com as custas de um advogado para se defenderem de ações ocorridas durante o serviço. A pesquisa buscou o alcance dos seguintes objetivos específicos: conceituar defensoria pública demonstrando sua importância para resolução das demandas judiciais; apresentar os princípios constitucionais; elencar as funções do Estado, que estão divididas em atividades administrativas, legislativas e jurisdicionais no âmbito do direito processual. Após a análise dos objetivos e sendo alcançado o objetivo principal do trabalho, restará comprovada a importância da concessão da justiça gratuita aos militares, já que estão a serviço do Estado no cumprimento de suas obrigações. Nas recomendações, serão propostas formas de assegurar o acesso gratuito à justiça, para os militares, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados.

Palavras - chave: Gratuidade. Justiça. Ocorrências. Processos. Serviço.

ABSTRACT

The present study analyzed the viability of granting free legal services to the military police that responds to the judicial process, due to situations arising from the police activity during the service. At present, this is something that still does not occur in the State of Goiás. There are several situations in which police officers need to bear the costs of a lawyer to defend themselves from actions that occurred during the service. The research sought to achieve the following specific objectives: conceptualize public defenders demonstrating their importance for solving legal demands; present the constitutional principles; the functions of the State, which are divided into administrative, legislative and judicial activities within the scope of procedural law. After analyzing the objectives and achieving the main objective of the work, it will be proved the importance of granting free justice to the military, since they are at the service of the State in the fulfillment of its obligations. In the recommendations, ways will be proposed to ensure free access to justice for the military as a way of recognizing the services provided.

Keywords: Gratuitous. Justice. Occurrences. Processes. Service.

¹Oficial da Polícia Militar, turma de 2004. Pós-graduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás.

INTRODUÇÃO

No nosso ordenamento jurídico, a justiça oferece às pessoas carentes de recursos financeiros, alguns benefícios, como, a assistência jurídica integral, a assistência judiciária e a justiça gratuita, cada um deles com abrangência de benefícios distintos.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 144, dispõe que as polícias militares, além de forças auxiliares e reserva do exército, são responsáveis pela preservação da ordem pública. Por conseguinte, a atividade policial desenvolve-se com objetivo de manter a ordem e a paz social com autorização para utilizar a força física se necessário.

Atualmente são várias as situações e que policiais militares se envolvem em ocorrências durante o serviço, e que posteriormente são processados devendo arcar com as custas do defensor ou de associação de classe, para que tenha garantidos seus direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Com vistas a cumprir o que estabelece a Constituição Federal é necessário que seja oferecido ao servidor militar, a justiça gratuita na forma de uma defensoria pública militar, garantindo a sua defesa caso necessite.

Com a gratuidade de justiça para os policiais militares, será mais fácil o desempenho de suas funções, pois estará amparado, agindo dessa forma de maneira mais confiante tendo o apoio de que necessita do Estado. Isso seria o combustível necessário para que o policial atue na tutela de uma segurança pública eficaz, já que não estaria sempre agindo com medo e receio.

O objetivo do presente trabalho foi de demonstrar como o Estado pode auxiliar o policial militar no desempenho de suas funções. Ao responder um processo oriundo em serviço, o PM continua a desempenhar a sua função, tendo em vista que se não estivesse trabalhando, provavelmente tal situação não teria ocorrido.

1 O DIREITO PROCESSUAL E O ACESSO A JUSTIÇA

O acesso à justiça configura uma necessidade, caso haja conflitos que necessitam de uma intervenção legal. Carnelutti, citado por Greco Filho, mostra

claramente como os conceitos de valor, interesse e conflito encontram-se interligados, ou seja:

(...) se interesse é uma situação favorável à satisfação de uma necessidade; se as necessidades são ilimitadas; se são, todavia, limitados os bens, isto é, a porção do mundo exterior apta a satisfazê-las, correlata à noção de interesse e de bens é a noção de conflito de interesses. Há conflito entre dois interesses quando a situação favorável para a satisfação de uma necessidade exclui a situação favorável para a satisfação de uma necessidade diversa (CARNELUTTI, 2008).

Esse tema possui várias vertentes sendo tratado de várias maneiras e sob vários aspectos, sendo debatido em todo o mundo, tratado como um problema que atinge as mais diversas camadas da população.

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELETTI, 2006).

O acesso à justiça é algo que o cidadão comum espera, pois constitui uma forma do cidadão buscar seus direitos que são garantidos na Constituição Federal.

De acordo com Quezado (2008):

Alguns pontos vale ressaltar sobre esse inciso do art. 5º da CF. Primeiro, a assistência jurídica é dever do Estado e direito subjetivo da pessoa que comprovar sua necessidade; segundo, é direito e garantia de todos, nacionais e estrangeiros aqui domiciliados e não somente do cidadão brasileiro na forma técnica do termo; terceiro, a assistência é jurídica e não judiciária, como dispunham as Constituições de 1934 e de 1946. Nessa diferença terminológica, acentua-se o grande avanço da CF/88, pois sendo a assistência jurídica, os necessitados serão socorridos inclusive em questões extraprocessuais. [...] Quarto, a ampla significação da assistência jurídica é reforçada com o acréscimo do qualificativo integral, significando - nas repisadas palavras de BARBOSA MOREIRA - que os “necessitados fazem jus agora a dispensa de pagamento e à prestação de serviços não apenas na esfera judicial, mas em todo o campo dos atos jurídicos”; e quinto e último, a assistência jurídica integral é também gratuita, que distingue bem a que e a quem veio: em prol dos necessitados. (grifos do original)

Dessa forma, são instrumentos de acesso à Justiça, citem-se a assistência jurídica integral da Defensoria Pública, no âmbito estadual e da União; a possibilidade de atuação no processo de advogados dativos (pagos pelo Estado) e voluntários, a advocacia *Pro bono*, prestada por advogados particulares, que

dispensam remuneração, e, ainda, a assunção de causas por escritórios de prática jurídica ou forense de universidades (com atuação principalmente perante os Juizados Especiais), onde existem os núcleos de prática jurídica das faculdades para os estudantes de direito.

1.1 A assistência jurídica e justiça gratuita

De acordo com o ordenamento jurídico atual, no que se refere a legislação, doutrina e jurisprudência as expressões assistência jurídica e justiça gratuita são utilizadas de forma sinônimas na atualidade.

De acordo com Lima (2010, págs. 24 e 30):

A discrepância mais intensa ocorre com relação aos termos assistência judiciária e justiça gratuita, pois são utilizados com frequência como se encerrassem o mesmo significado [...] É possível afirmar, em breve síntese, que o uso diversificado da expressão assistência judiciária resultou na existência de três sentidos distintos: a) assistência judiciária como órgão estatal, ao invés de Defensoria Pública; b) assistência judiciária como espécie de serviço público – sentido correto; c) assistência judiciária como benefício de isenção de despesas processuais, ao invés de justiça gratuita.[...] Desde que se tenha cautela na leitura do enunciado ou da decisão, não é difícil identificar em que sentido o termo é empregado.

Já para Lima (p. 25) na jurisprudência a expressão assistência judiciária gratuita é usada em vez de justiça gratuita, e a mesma é utilizada como se fossem nomes distintos do mesmo fenômeno jurídico.

É necessário ainda como parte do estudo analisar a diferença existente entre a figura do advogado (particular) e a do Defensor Público. De acordo com o que estabelece Gallez (2006):

O artigo 134 da Carta Magna considera a Defensoria Pública como a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, estando prevista sua organização em todo o território nacional [...] Depara-se, de imediato, com uma distinção relevante a ser considerada, qual seja, a de que a atividade profissional do Defensor Público não se confunde com aquela praticada pelo advogado, como aparentemente se rotula.

É importante apontar no presente trabalho o serviço prestado pela Defensoria Pública da União, que desempenha suas atividades de acordo com o

que preconiza a Constituição Federal de 1988, prestando a assistência judiciária gratuita, de caráter público.

Para Marcacini (2001, S/d, apud PIMENTA-BUENO, 2009, p 73):

A assistência jurídica se refere a um direito que, por determinação constitucional, deverá ser prestado pelo Estado, por intermédio da Defensoria Pública aos que comprovarem insuficiência de recursos, e inclui a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus dos mesmos (art. 5º, LXXIV, c/c art. 134, *caput*, ambos da CRFB/1988). Trata-se da `prestação de serviços tanto processuais como consultivos, às pessoas necessitadas´ (p.113).

De acordo com o que foi explicitado, pode-se entender que a assistência jurídica é o gênero do qual a assistência judiciária é espécie e dessa forma se refere a todas as atividades processuais, administrativas ou extraprocessuais que visem proteger de forma efetiva toda a população mais carente, e deve ser exercida pela Defensoria Pública da União de forma gratuita.

1.2 Justiça gratuita a policiais militares

No Estado a Defensoria Pública é o órgão que presta a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que dela necessitarem. Todo indivíduo, brasileiro ou estrangeiro, possui o direito fundamental de acesso a justiça. Nesse caso, o Estado Brasileiro tem o dever de garantir à pessoa que necessite a ampla e gratuita assistência jurídica, judicial e extrajudicial, por meio da Defensoria Pública, que é uma instituição criada especialmente para esse fim.

De acordo com a Carta Magna, o acesso à justiça configura um direito fundamental conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXV, conforme a seguir:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes: XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito (CF, 1988).

A Defensoria Pública constitui órgão autônomo do Poder Executivo, tendo em vista que está legitimada a operar em matéria de ação civil pública para defesa dos interesses dos mais necessitados.

1.3 Princípios Constitucionais da Administração Pública

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (CF, 1988).

O ordenamento jurídico brasileiro é regido por princípios da Administração Pública, que condicionam e norteiam o sistema jurídico e estabelece as atribuições constitucionais, que devem ser seguidos. No caso dos policiais militares é necessário que os mesmos tenham respaldo jurídico para suas ações em serviço.

De acordo com o que estabelece em sua obra Meirelles (2016, p. 83), no que se refere aos princípios da administração:

O que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração (MEIRELLES, 2016).

De acordo com o tema trabalhado na presente pesquisa, e em se tratando de princípios constitucionais da Administração, os princípios que são essenciais e estão diretamente relacionados ao tema em estudo são os da eficiência (exige resultados positivos em prol de toda atividade administrativa de todos os Poderes, em todas as esferas da Federação), legalidade e moralidade.

2 METODOLOGIA

Para Gil (2010) metodologia é a organização dos procedimentos a serem seguidos na pesquisa, varia conforme as peculiaridades de cada trabalho, de modo que é necessário apresentar informações sobre o tipo da pesquisa, população, amostra, coleta e análise dos dados obtidos. O método escolhido foi o de pesquisa bibliográfica em sua totalidade.

Gil (2006, p.52) observa na pesquisa seu caráter pragmático, tratando-se de um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

O presente estudo se baseou em pesquisa bibliográfica que serviu de subsídio para o alcance dos objetivos determinados. Gil (2010, p. 46), em relação a mesma, pode-se afirmar que “ela é desenvolvida com base em material já elaborado, já consolidado em livros, reportagens, artigos, teses, dissertações, quais sejam”.

Lakatos (2003, p. 83) em seu estudo entende que os procedimentos metodológicos podem ser considerados como:

[...] o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Demo (1996, p.34) define a pesquisa como uma atividade cotidiana, considerando-a como uma atitude, um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo sobre a necessidade de se oferecer ao policial militar o benefício da gratuidade da justiça ao policial militar que responde processo judicial, em decorrência de situações advindas da atividade policial durante o serviço, foi

realizado através de pesquisa bibliográfica, constituindo ainda o objetivo geral do presente trabalho. Isso para se demonstrar a importância em oferecer ao policial militar do estado de Goiás a gratuidade de assistência jurídica, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade.

Estabelecidos os objetivos específicos, foi possível direcionar a revisão da literatura, de forma a cumprir cada uma das etapas que serão apresentadas e discutidas nos tópicos seguintes.

O primeiro objetivo específico do trabalho foi conceituar defensoria pública demonstrando sua importância para resolução das demandas judiciais. Tal objetivo foi alcançado na medida em que foi apresentado no desenvolvimento a atuação da defensoria pública frente as demandas judiciais para a população menos favorecida.

A inocência de qualquer um do povo, inclusive dos funcionários públicos e agentes políticos e no presente caso do militar estadual, só pode ser suplantada depois de transitada em julgado uma sentença penal condenatória. Dessa forma a privação da liberdade do acusado somente será admitida caso haja a condenação penal, onde não seja possível a interposição de nenhum recurso jurídico. (BRASIL, 2005).

As garantias e prerrogativas protetoras do policial militar estão previstas no Estatuto dos Policiais Militares de Goiás, Lei nº. 8033, de 02 de dezembro de 1975, no Título III, Capítulo II, que são desdobramentos legislativos estaduais do Estatuto dos Militares federais, conforme a seguir:

“TÍTULO III

Dos direitos e das prerrogativas dos Policiais Militares

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas

Art. 68 - As prerrogativas dos Policiais Militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo Único - São prerrogativas dos Policiais Militares:

I - uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas Policiais Militares da Polícia Militar, correspondentes ao posto ou à graduação;

II - honras, tratamentos e sinais de respeito que lhes sejam asseguradas em leis ou regulamentos;

III - cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização Policial Militar, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido; e

IV - julgamento em foro especial, nos crimes militares.

Art. 69 - Somente em caso de flagrante delito, o Policial Militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade Policial Militar mais próxima, só podendo retê-lo

na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º - Cabe ao Comandante Geral da Polícia Militar a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso Policial Militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou à sua graduação.

§ 2º - Se, durante o processo em julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso Policial Militar, o Comandante Geral da Polícia Militar providenciará, junto ao Secretário da Segurança Pública, os entendimentos com a autoridade judiciária visando à guarda dos pretórios ou tribunais por força Policial Militar.

Art. 70 - Os Policiais Militares da ativa no exercício de funções Policiais Militares são dispensados do serviço de júri na justiça civil e do serviço na justiça eleitoral.

Emergem como questões norteadoras desta pesquisa as seguintes: a gratuidade de justiça para o policial militar que necessite de amparo jurídico, caso se envolva em ocorrência que culmine um processo judicial. Existe a viabilidade de oferecer ao policial militar do Estado de Goiás o acesso gratuito à justiça, quando em serviço, se envolver em situação que desencadeie um processo judicial? Qual é o impacto de se implantar uma assistência jurídica ao policial militar do Estado de Goiás?

A Carta Magna, no artigo 42, refere-se aos Militares dos Estados na seguinte conformidade:

Art. 42 - Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

O acesso gratuito à justiça seria uma motivação a mais para que o militar desempenhe suas funções de forma mais atuante e confiante, já que estaria sendo valorizado como profissional e contaria com o amparo do Estado, o que refletiria na prestação de um serviço mais produtivo e com maior qualidade.

O segundo objetivo específico acerca dos princípios constitucionais também foi alcançado, na medida em que os mesmos foram tratados em título específico no desenvolvimento da presente pesquisa.

O estudo se justificou pela necessidade de oferecer ao policial militar apoio jurídico pelas ações praticadas durante o serviço. É necessário que estes policiais recebam o apoio estatal e não tenham de arcar com os altos custos com advogados para que seja representado frente a uma demanda judicial originada em serviço.

O terceiro e último objetivo específico do trabalho, qual seja, elencar as funções do Estado, que estão divididas em atividades administrativas, legislativas e jurisdicionais no âmbito do direito processual foi alcançado no primeiro tópico do desenvolvimento desse trabalho.

É imprescindível o respaldo para o profissional de segurança pública que exerce suas funções pautadas na legalidade e em defesa da sociedade. Isso demonstra a valorização profissional, reconhecimento do agente público e o apoio do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão parte da situação de oferecer ao militar do Estado de Goiás, que atua na função policial militar, que se envolve em ocorrência que origina processo judicial, os benefícios da gratuidade de justiça.

Com o acesso gratuito à justiça, através da garantia constitucional, o tema constitui algo de extrema relevância, já que reflete na valorização profissional do policial, pelo Estado.

De acordo com a nossa Carta Magna, os direitos fundamentais são garantidos, conforme o artigo 6º preconiza no que se refere a questão da segurança. No artigo 37 elenca os princípios da administração pública, dentre eles o da eficiência na prestação de um serviço público.

É necessário que as autoridades competentes encontrem uma forma de recompensar a prestação de serviços dos policiais militares, que ao desempenharem suas funções, correndo riscos, trabalhando em situações estressantes, se sacrificam diariamente em prol de prestar um serviço à população, representando o Estado na função de garantir a ordem e prestar segurança à toda a sociedade.

Diante disso é preciso que o militar tenha respaldo para agir, no momento em que está prestando um serviço ao Estado. Há situações em que o policial deverá se utilizar de força extrema, o que conseqüentemente levará a responder um processo judicial e terá que se defender de algo que ocorreu no momento em que ele estava cumprindo com o seu dever. Atualmente falta o apoio estatal para resguardar o amparo jurídico necessário, devido a ocorrências inevitáveis durante a prestação do exercício de sua profissão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil** – 1988. Disponível <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 04/11/2017.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant, **Acesso à Justiça**, trad. de Ellen Gracie Northfleet, Revista dos tribunais, 2006.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1996.
GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. 8. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
GOIÁS, Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 3902/15** – Deputado Henrique Arantes (PTB). Goiânia: 2016;

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO. **Direito Administrativo Brasileiro**. Malheiros Editores, São Paulo: 42ª ed. 2016.

MORAES, Alexandre De; **Direito Constitucional**. Editora Atlas, São Paulo: 32ª ed. 2016.

QUEZADO, Paulo Napoleão Gonçalves. **Minuta de alteração da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: http://pauloquezado.com/v1/artigos_detalhes.php?id=12#_ftn5. Acesso em 23/11/2017.